

§ 3º O pagamento do saldo positivo ou o desconto do saldo negativo será efetuado na competência posterior ao fechamento dos períodos de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 12. Havendo saldo positivo superior a 24 horas no Banco de Horas ao término do período estipulado no art. 8º, o servidor poderá optar pelo não pagamento das horas excedentes com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) mediante a assinatura de declaração com anuência da chefia imediata.

Art. 13. Havendo desligamento do servidor, o Banco de Horas deverá ser zerado quando de sua rescisão, obedecendo as seguintes regras:

I - havendo saldo no Banco de Horas, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho do servidor;

II - havendo saldo negativo no Banco de Horas, será descontado na folha de pagamento do servidor na proporção de uma hora negativa por uma hora descontada, sendo que eventual débito remanescente deverá ser pago em parcela única, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Fls. 009
Proc. 149/23
Rub. 9

Art. 14. É expressamente vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único – A compensação não desonera o servidor do cumprimento de prazos e protocolos, comparecimentos a audiências e cumprimento de ordens de serviço expedidas pelo superior hierárquico cabendo ao servidor encarregado do atendimento de sua escorreita obrigação funcional.

Art. 15. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento de horas extras em período distinto ao do Banco de Horas.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 29 de setembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

João Vítor Freitas Chaves
Procurador Geral do Município

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 052/2023

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a Comissão de Contratação, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 046/2023.

João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os servidores (a):

I – Eduardo Arthur de Moraes - matrícula 1573;

II – Volmir Sidinei Machado da Silveira - matrícula 4692;

III – Michely Caroline Antunes da Fonseca - matrícula 5208.

Art. 2º Ficam designados(as) para atuar como Comissão de Contratação os servidores (as):

- I - Erica Jurado Fernandes, matrícula - 4812;
- II - Everson Santos de Souza, matrícula - 4029;
- III - Celina de Moura - matrícula 259;
- IV - Nilvani Souza de Paula - matrícula 72;
- V - Suelen Machado de Oliveira - matrícula 4000;
- VI - Dianacris Aparecida Capecci Conceição - matrícula 4538.

Art. 3º A Comissão de Contratação será constituída por, no mínimo, dois servidores(as).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de setembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Fls. 010
Proc. 144/23
Rub. 8

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.360, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“Equipara o salário e a carga horária dos cargos de Diretor do Departamento de Recursos e Humanos e de Diretor do Departamento de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a remuneração e a carga horária dos cargos de Diretor do Departamento de Recursos e Humanos e de Diretor do Departamento de Licitação, conforme quadro abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento-base inicial (R\$)	Verba de representação
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos	30 hrs	R\$ 4.663,82	60%
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	30 hrs	R\$ 4.663,82	60%

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de setembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 006/2023 – CONVOCAÇÃO

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2023, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

1. Do Local e da Data: